

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 966

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Nova Lima a contratar, com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lima faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, através da alocação de recursos do FUNDEURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados, incidirão juros compensatórios de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 40% (quarenta por cento) da variação que tenha sido determinada para a UPC (Unidade Padrão de Capital), conforme legislação específica.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária na forma acima, a contar da data da contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados em serviços de urbanização.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, as quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1982, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

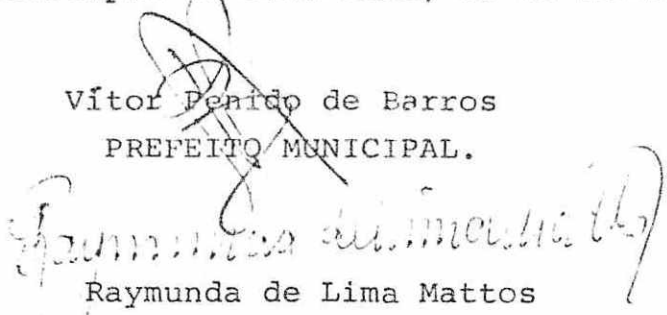
Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhes foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 18 de novembro de 1980.

Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL.


Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.